

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
BOLEIM DO MUNICÍPIO Nº
N.º 1192 de 19/01/1996

L E I Nº 4790/96
de 18 de janeiro de 1996

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos, para o exercício de 1996.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 312.000.000,00 (Trezentos e Doze Milhões de Reais), para a Administração Direta e em R\$ 161.848,00 (Cento e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais), para a Administração Indireta totalizando R\$ 312.161.848,00 (Trezentos e Doze Milhões, Cento e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais), em valores de Agosto de 1995.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo I - Receita, da Lei 4.320/64, atualizadas pelas Portarias SOF/SEPLAN 36, e 23/91, Portaria 472 de 21/07/93 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	64.423.000,00
1.2 Receita Patrimonial	11.770.000,00
1.3 Transferências Correntes	209.619.000,00
1.4 Outras Receitas Correntes	<u>8.915.500,00</u>
SUBTOTAL	294.727.500,00

	R\$
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operação de Crédito	17.000.000,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis	241.000,00
2.3 Transferências de Capital	<u>31.500,00</u>
SUB TOTAL	17.272.500,00

TOTAL GERAL 312.000.000,00

Ass.

g

f

cont. da Lei nº 4790/96 - fls. nº 02.

2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

	R\$
I - Recursos Próprios	120.000,00
II - Recursos do Tesouro Municipal	<u>8.980.170,00</u>
SUBTOTAL	9.100.170,00

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

	R\$
I - Recursos Próprios	41.848,00
II - Recursos do Tesouro Municipal	<u>5.501.132,00</u>
SUBTOTAL	5.542.980,00

TOTAL GERAL 312.161.848,00

Art. 3º. O incentivo fiscal para cultura conforme prevê a Lei Complementar 094/93 de 13 de Dezembro de 1993 fica fixado em R\$.802.000,00 (Oitocentos e Dois mil reais).

Art. 4º. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF nº 08/85, alterada pelas Portarias SOF 36 e 23/91, anexos 1,2,4,6,7,8 e 9 da Lei 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

	R\$
Câmara Municipal	9.996.792,00
Gabinete do Prefeito	2.564.041,00
Secretaria Governo	3.364.993,00
Secretaria Assuntos Jurídicos	1.437.651,00
Secretaria de Administração	14.006.383,00
Secretaria da Fazenda	4.483.462,00
Secretaria Planej. Meio Amb.	1.630.638,00
Secretaria Obras	12.081.531,00
Secretaria de Educação	57.751.132,00
Secretaria Esportes	5.347.435,00
Secretaria Desenvolvimento Social	6.706.275,00
Secretaria Serviços Municipais	30.329.215,00
Secretaria Saúde	69.720.367,00
Secretaria de Transportes	27.740.103,00
Encargos de Assistência Social	3.618.744,00
Encargos Gerais Município	36.676.961,00
Encargos da Dívida Pública	10.062.975,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	297.518.698,00

[Handwritten signature]

cont. da lei nº 4790/96 - fls. nº 03.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	R\$
Fundação Hélio A. Souza - FUNDHAS	8.980.170,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	5.501.132,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	14.481.302,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	312.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	R\$
01 - Legislativa	8.533.192,00
03 - Administração e Planejamento	66.045.426,00
04 - Agricultura	50.000,00
06 - Defesa Nac. E Seg. Pública	3.929.454,00
08 - Educação e Cultura	77.589.869,00
10 - Habitação e Urbanismo	37.627.305,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	134.433,00
13 - Saúde e Saneamento	75.365.450,00
14 - Trabalho	6.681.711,00
15 - Assistência e Previdência	23.684.129,00
16 - Transportes	12.359.031,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	312.000.000,00

I - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	R\$
08 - Educação e Cultura	161.848,00
TOTAL GERAL	312.161.848,00

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$.3.113.700,00 (Três Milhões, Cento e Treze Mil e Setecentos Reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, mediante autorização legislativa.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$39.206.250,00 (Trinta e Nove Milhões, Duzentos e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) assim discriminadas:

1 - Administração e Planejamento	R\$ 3.756.400,00
2 - Assistência	R\$ 2.266.000,00
3 - Previdência	R\$ 33.152.850,00
4 - Trabalho	R\$ 31.000,00
TOTAL	R\$ 39.206.250,00

cont. da lei nº 4790/96 - fls. nº 04.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo fundamentado no parágrafo único do artigo 3º , da lei 4728/95 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) autorizada a proceder por decreto abertura de créditos adicionais suplementares inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares, criando, se necessário, elementos econômicos de despesas dentro de cada projeto ou atividade até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa prevista para cada um dos órgãos de governo e de administração.

Art. 8º. **V E T A D O.**

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com os órgãos ou Entidades Públicas e Privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

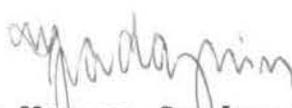
Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, contratar operação de crédito por antecipação da receita.

Art. 11. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir mediante prévia autorização legislativa, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e do superávit financeiro apurado em balanço, excetuando-se dessa autorização as suplementações por excesso de arrecadação, as quais só poderão ser efetuadas através de lei específica, acompanhada de demonstrativo detalhado do efetivo excesso das receitas previstas para o exercício.

Art. 12. As prerrogativas de que tratam os artigos 8º e 9º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei 4728/95 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18
de janeiro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4790/96 - fls. nº 05.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18
de janeiro de 1996.



Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



João Moreno Passetti
Secretário Interino de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de janeiro
do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



Orlando Cane Gonçalves
Resp/Divisão de Formalização e Atos



PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIMA DO MUNICÍPIO
N.º 1142 de 19/01/1996

LEI N.º 4790/96
De 18 de Janeiro de 1996

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício de 1996.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA O SEGUINTE ARTIGO 8º À LEI 4790/96 DE 18/01/95:

“Art. 8º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1996 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante prévia autorização legislativa, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo, conforme autoriza o parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 4728/95.”

Sala das Sessões, 11 de Março de 1996.



FLORIVALDO ROCHA

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos onze dias do mês de Março do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.



MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA

Secretaria Geral

Processo: 9236/95
Natureza: PL 273/95
Autoria: Poder Executivo